

Boletim de Jurisprudência - 2023



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 3/2023

Presidente: Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO
NUNES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Corregedor Regional: Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação – CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas – SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede – Rua da Consolação, 1272 – 2º andar – Centro

São Paulo – SP – CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Sentença de Recusa da Homologação

Transação extrajudicial. Quitação geral e irrestrita do contrato. Nulidade. O artigo 444 da CLT, em seu parágrafo único, deve ser analisado e interpretado juntamente com os artigos 477-B e 611-A, bem como o capítulo III-A, do Diploma Celetista, à luz dos princípios que regem o direito material e processual do trabalho. A alteração promovida pela reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) não estabeleceu a possibilidade de transação extrajudicial individual para os empregados "hipersuficientes", sem antes submetê-la à homologação nessa especializada, sobretudo nos casos de quitação ampla e irrestrita do contrato do trabalho, como contemplada nos autos. A exceção fica por conta da existência de PDV prevendo tais efeitos, não sendo essa a hipótese analisada. Não há que se cogitar em desprestígio ou mesmo inobservância da autocomposição dos litígios trabalhistas, pois, no caso ora analisado, não há como validar a transação extrajudicial, prevendo a quitação geral do contrato de trabalho, fora das hipóteses legais. Recurso obreiro a que se dá provimento, no particular. (Proc. [1001329-27.2020.5.02.0720](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 3/3/2023)

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

Reintegração de empregado

Mandado de segurança. Tutela antecipada. Reintegração de trabalhador portador de doença renal crônica. Dispensa promovida com indenização de garantia estabilitária. Existência dos requisitos do art. 300 do CPC. A hipótese em que o trabalhador foi dispensado acometido de moléstia grave, em que há comprovação documental de indenização por estabilidade, determina a concessão de tutela antecipada nos termos do art. 300 do CPC. A presença da probabilidade do direito e do perigo de dano à saúde do ex-empregado condicionam a decisão do magistrado que deferiu a tutela antecipada, inexistindo ato arbitrário, mas mero cumprimento da lei processual. Mandado de segurança denegado, com cassação da liminar. (Proc. [1005036-92.2021.5.02.0000](#) - MSCiv - SDI-8 - Seção Especializada em Dissídios Individuais 8 - Rel. Bianca Bastos - DeJT 3/3/2023)

ATOS PROCESSUAIS

Citação

Rito sumaríssimo. Negativa de citação. Extinção liminar do feito. Impossibilidade. A Lei 9.957/00, que criou o rito sumaríssimo, teve como finalidade conceder à parte detentora de pequenos créditos um procedimento mais célere, partindo de premissas como a baixa complexidade da matéria. Assim, a melhor exegese do dispositivo legal em questão (artigo 852-B, § 1º da CLT) é aquela segundo a qual, na eventual negativa de citação, cabe à parte diligenciar o endereço para a realização do ato. Manter a extinção do feito, sem que seja oportunizado prazo para manifestação da parte autora, implicaria em delongar o atendimento ao jurisdicionado, mediante

a necessidade de propositura de nova ação. (Proc. [1001200-27.2022.5.02.0049](#) - RORSum - 13ª Turma - Rel. Valdir Florindo - DeJT 3/3/2023)

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Suspeição

Nulidade. Suspeição de perito. As suspeições previstas no artigo 145 do CPC são aplicáveis aos peritos, pois estes são auxiliares da justiça, na forma do inciso II do artigo 148 do mesmo diploma legal. (Proc. [1000201-46.2016.5.02.0385](#) - 3ª Turma - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 2/3/2023)

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Categoria Econômica

Enquadramento sindical. Arts. 511 §§1º e 2º e 570 da CLT. O enquadramento sindical dos trabalhadores é determinado pela atividade preponderante do empregador, excetuada a hipótese de categoria profissional diferenciada. Não é dado ao empregador, nem ao empregado, escolher o sindicato da categoria profissional que lhe for mais conveniente. (Proc. [1000518-28.2021.5.02.0463](#) - RORSum - 13ª Turma - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 27/2/2023)

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Competência

Recurso ordinário da empresa reclamada. Incompetência da Justiça do Trabalho. Relação jurídica de natureza civil. Não compete à Justiça do Trabalho apreciar controvérsia que tem por fundamento eventual nulidade da relação jurídica de natureza civil e que o próprio diploma normativo impõe regramentos para configuração de relação comercial de natureza civil. Compete à Justiça Comum apreciar a presença dos pressupostos e requisitos legais da lei na qual se ampara a relação jurídica, ainda que o pedido tenha por fundamento fraude à legislação trabalhista. Somente na hipótese de não terem sido preenchidos os requisitos impostos na lei, a competência passaria a ser da Justiça do Trabalho para exame da relação jurídica frente aos parâmetros das normas celetistas. (Proc. [1000549-20.2021.5.02.0052](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/1/2023)

Competência. Motorista de carga. Ausência dos requisitos previstos pela Lei 11.442/2007 e da forma prescrita em lei para a validade do negócio jurídico. A Lei 11.442/2007 não regula a atividade de todo e qualquer trabalhador autônomo, mas apenas daqueles registrados como Transportador Autônomo de Carga (TAC) perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres. Ausente o registro, ausente a forma prescrita em lei para a validade do negócio jurídico, tratando-se, por conta disso, de conflito estrangeiro aos limites da Lei 11.442/2007. Decisão pela incompetência da Justiça do Trabalho reformada. (Proc. [1001196-23.2021.5.02.0211](#) - ROT - 4ª Turma - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 16/2/2023)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Expropriação de Bens

Preço vil. Sentença mantida. É vil o preço muito inferior ao valor de avaliação e insuficiente para pagar parte razoável do débito. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação destina-se a situações em que não tenha sido fixado preço mínimo, o que não é o caso. Apelo ao qual se nega provimento. (Proc. [1000910-18.2021.5.02.0511](#) - AP - 11ª Turma - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 7/3/2023)

Penhora / Depósito / Avaliação

Execução. Processo que se arrasta há mais de duas décadas. Expedição de ofício ao Banco Central. Cabimento. À luz dos artigos 653, a, 765 e 878, da CLT e 438 do CPC, ao Juízo incumbe, quando assim requerido, determinar a expedição de ofícios às diversas autoridades e/ou instituições, com vistas a obtenção de informações necessárias à efetiva e rápida solução dos feitos submetidos ao se crivo. O fato de as partes terem a faculdade de buscar informações junto aos poderes públicos (Constituição Federal, art. 5, XXXIII), não exclui o dever do Juízo de atender os requerimentos formulados, em prol da solução célere das demandas, não sendo demais lembrar que o impulsionamento célere das execuções não contempla apenas o interesse do credor de receber o que lhe é devido, mas também, o do Estado, que deve velar pelo cumprimento efetivo das decisões que profere, sob pena de descrédito do sistema de Justiça. E é notória a dificuldade do particular em obter diretamente da máquina burocrática, as informações necessárias ao impulsionamento eficaz da execução, mormente neste processo que já se arrasta por mais de vinte anos. Diante do exposto, dá-se provimento ao apelo para deferir o ofício-pesquisa ao Banco Central, como requerido pelo agravante. (Proc. [0090700-55.2001.5.02.0018](#) - AP - 4ª Turma - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 16/2/2023)

Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Agravo de petição. Irregularidades na conta homologada. Identificados equívocos no laudo pericial contábil homologado na origem, nos termos do parecer da Assessoria econômica, necessário o provimento dos recursos das partes, a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para retificação dos cálculos. (Proc. [0001693-49.2012.5.02.0444](#) - AP - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 10/2/2023)

NULIDADE

Cerceamento de Defesa

Nulidade por cerceamento de defesa. Oitiva de testemunha que litiga contra a mesma empresa e mesmo objeto. Preliminar acolhida. A suspeição em contradita não se presume, devendo ser cabalmente provada, evidenciando-se a parcialidade no depoimento. O processo do trabalho não limita o direito de ação de testemunha que litiga contra empresa reclamada, com mesmo objeto, ainda que com o mesmo advogado, mesmo que autor e testemunha sejam testemunhas recíprocas, a teor dos artigos 829 da CLT e 447 do CPC. Desta feita, a suspeição de testemunha

que também exerceu seu direito constitucional de ação contra a empresa reclamada, na qual postula pedido idêntico ao do autor, ainda que venham a ser testemunhas recíprocas, não pode ser presumida, impondo-se a existência de provas contundentes do interesse da testemunha no resultado da presente causa, bem como da sua amizade íntima com o reclamante, ou mesmo inimizade com a ré, tampouco ausência de ânimo ou troca de favores com o autor. Ressalto que o mero coleguismo não importa em vínculo íntimo de amizade entre autor e testemunha, nem revela em interesse, além do aceitável, no sucesso do obreiro na demanda, nos termos da Súmula 357 do C. TST. Preliminar acolhida. (Proc. [1000211-39.2022.5.02.0431](#) - ROT - 5ª Turma - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 28/2/2023)

OUTRAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Aprendizagem

Aprendizes. Base de cálculo. Vigilantes. Contrato de aprendizagem. Possibilidade. A redação dada ao art. 428 da CLT pela Lei nº 11.180/2005 amplia a faixa etária das pessoas que podem firmar contrato de experiência para até 24 (vinte e quatro) anos de idade. A previsão da Lei nº 7.102/1983, art. 16, inciso II, é no sentido de que a idade mínima para o exercício da profissão de vigilante é de 21 (vinte e um) anos. Assim, é materialmente possível a contratação de aprendizes de vigilante dentre jovens maiores de idade. Pela descrição da atividade contida na CBO, constata-se que as atividades de vigilante dependem de ensino metódico, e devem, por essa razão, integrar a base de cálculo da cota da aprendizagem, desde que observada a idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Recursos ordinários não providos. (Proc. [1000381-64.2021.5.02.0069](#) - ROT - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 3/3/2023)

PARTES E PROCURADORES

Assistência Judiciária Gratuita

Penalidade por litigância de má-fé. Concessão dos benefícios da justiça gratuita. Compatibilidade. Não há óbice ao deferimento do benefício àquele que eventualmente tenha litigado de má-fé em estágio anterior do *iter* processual. Isto porque tratam-se de institutos de natureza distinta e, portanto, a justiça gratuita não é incompatível com a litigância de má-fé. Ademais, as normas celetistas não estabelecem essa penalidade, ressaltando-se que normas de caráter punitivo se interpretam restritivamente. No mesmo sentido, o entendimento do C. TST. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento, no particular. (Proc. [1001310-63.2020.5.02.0027](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 27/2/2023)

Litigância de Má Fé

Expedição de ofício à OAB. Constatada a prática de irregularidades, constitui não apenas poder, mas dever do magistrado a comunicação e o pedido de providências que reputar cabíveis aos órgãos competentes, com o intuito de coibir ações ilegais adotadas por quaisquer das partes, zelando pela observância dos preceitos legais aplicáveis. É o que de fato aflora do caso vertente. Recurso Ordinário da reclamante não provido. (Proc. [1001655-19.2021.5.02.0601](#) - RORSum - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 17/2/2023)

PENALIDADES PROCESSUAIS

Multa por ED Protelatórios

Embargos de declaração. Intenção protelatória. Multa. A reprovável conduta da parte embargante que alega suposta omissão do julgado, quando o mesmo é expresso nos pontos atacados configura a intenção protelatória dos embargos e enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no § 2º do artigo 1026 do novo CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário, mas também às próprias partes e seus advogados. (Proc. [1000710-60.2018.5.02.0464](#) - EDCiv - 12ª Turma - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 9/2/2023)

PROCESSO COLETIVO

Ação Civil Pública

Mandado de segurança. Ação de execução individual de sentença coletiva. Impossibilidade de pagamento imediato de verbas. Necessidade de liquidação prévia. Viola direito líquido e certo a decisão que, ao despachar a petição inicial de ação de execução individual de sentença coletiva proveniente da ação civil pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, determina a imediata inclusão, em folha de pagamento, das verbas lá deferidas, que são de valor incerto ("gratificação semestral" aos substituídos - aposentados do Banespa). Além de a própria coisa julgada coletiva remeter, expressamente, a quantificação do crédito a um procedimento de "regular execução", deve ser salientado que a liquidação/execução individual de sentença coletiva tem características de ação de conhecimento ("liquidação imprópria"), pois visa a melhor especificar a tutela genérica conferida na ação coletiva, não podendo ser confundida, assim, com as execuções de ações individuais ou de títulos executivos extrajudiciais. Segurança concedida. (Proc. [1003758-22.2022.5.02.0000](#) - MSCiv - Seção Especializada em Dissídios Individuais 4 - Rel. Márcio Mendes Granconato - DeJT 2/3/2023)

PROVAS

Ônus da Prova

Perda de uma chance. Ônus da prova. A reclamante, ao alegar ter sofrido prejuízo pela ausência de contratação, deveria provar suas alegações, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. (Proc. [1000452-28.2022.5.02.0717](#) - RORSum - 4ª Turma - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 16/2/2023)

Perícia Judicial

Vistoria no local de trabalho. Cerceamento de prova. Não configuração. A vistoria no local de trabalho para aferição do nexos causal/concausal de doença profissional não é obrigatória, sobretudo quando há outros elementos que auxiliem na avaliação do periciando e nas conclusões periciais, cabendo ao perito aferir a necessidade ou não de sua realização. Limitação da condenação aos valores discriminados na inicial. Cabe ao magistrado, pelo princípio da

adstrição ou congruência do julgamento ao libelo, decidir a lide nos limites em que foi proposta, nos moldes dos arts. 141 e 492, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho, por força do disposto nos arts. 8º e 769 da CLT, de sorte que a inobservância do *quantum* especificado no exórdio em relação às suas pretensões configuraria julgamento *ultra petita*. (Proc. [1001013-95.2020.5.02.0402](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 27/2/2023)

RECURSO

Preparo / Deserção

Entidade filantrópica. Em que pese a 1ª reclamada não tenha apresentado a renovação da condição de entidade filantrópica, considerando que a qualidade de isenção dos recolhimentos de custas processuais e depósito recursal deve ser válida ao tempo da interposição do recurso, a recorrente não junta o comprovante das custas processuais. Com efeito, o parágrafo 10º do artigo 899 da CLT isenta "*os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial*" apenas do depósito recursal, mas não quanto ao pagamento de custas. Deserção mantida. (Proc. [1001401-85.2020.5.02.0082](#) - AIRO - 16ª Turma - Rel. Nelson Bueno do Prado - DeJT 27/2/2023)

TERCEIRIZAÇÃO / TOMADOR DE SERVIÇOS

Ente Público

Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Ao analisar Recurso Extraordinário interposto pela União (RE) 760.931, com repercussão geral reconhecida, o Plenário do STF, por maioria de votos, fixou a tese a ser aplicada quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" (STF - Tribunal Pleno - RE 760.931 - Relª Minª Rosa Weber - Relator p/ acórdão - Min. Luiz Fux - DJe 12/9/2017). Portanto, está vedada a responsabilização automática da administração pública, somente cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos. O Ministro Luiz Fux, redator do acórdão, defendeu que o Estado não deve responder por encargos trabalhistas das empresas contratadas automaticamente no caso de inadimplemento. Portanto, é possível que a Administração Pública responda pelas dívidas trabalhistas contraídas pela empresa contratada e que não foram pagas, desde que o ex-empregado Reclamante comprove, com elementos concretos de prova, que houve falha concreta do Poder Público na fiscalização do contrato. No tocante à aferição da culpa, a princípio, o ônus probatório incumbe à parte a quem aproveita, isto é, a Reclamante teria o encargo de demonstrar em juízo que a Administração foi omissa no seu dever de fiscalizar a contratada. Ocorre, porém, que essa prova é de difícil, senão impossível, elaboração. Desse modo, é de se aplicar o princípio da aptidão para a prova, uma vez que a Administração tem o dever de exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade, pela contratada, das obrigações trabalhistas e sociais e, por corolário, tem a

Boletim de Jurisprudência do TRT2

posse desses documentos. (Proc. [1000464-54.2022.5.02.0034](#) - ROT - 14ª Turma - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 23/2/2023)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br